



SIGA  
Lancando  
19/02/19  
\$

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**Nº 040/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato e de conformidade com o Art. 135, do Código Civil Brasileiro, e nos termos do Decreto nº 5.492, de 16 de julho de 1928 e respectivo regulamento nº 18.527, de 10 de dezembro de 1928, ficando convencionado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada nesta cidade, na Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP: 44.200-000, na Sede inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.222.566/0001-72, neste ato devidamente representada pôr seu Prefeito Municipal, **SR. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.721.618/0001-83, com sede na Rua Salvador Andrade, 301, Centro, Itatim - Bahia, CEP 46.875-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0180907379 SSP/BA e inscrita no CPF nº 225.155.425-49, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EDSON GOMES, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 23/01/2019 A 02/02/2019, NA PRAÇA DA PURIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, atinente ao Processo Administrativo nº 027/2019 conforme discriminação, a seguir:**

a) **Serviços com Apresentação Artística: EDSON GOMES** em praça pública nesta cidade, durante os Festejos da Festa da Purificação, no dia 26 de Janeiro de 2019, às 02:00 (duas horas).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações à ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- b) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- c) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- d) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

- e) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de hospedagem dos membros das bandas, caso seja necessário.
- f) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- g) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- i) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- j) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- k) **Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

## 2.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes da **Cláusula Sexta**, deste contrato.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- g) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- i) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) Entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- n) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.



SIGA  
Lancando  
19/02/19

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1 – A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, para apresentação no dia, **26 de Janeiro de 2019, às 02:00 (duas horas)**. Com pagamento de valor total no dia **25/01/2019**.

**3.1.1 – Em conformidade com o artigo 7º, inciso II, da Instrução TCM/BA nº 02/2005, o pagamento poderá ser parcialmente antecipado.**

**3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com a Seguridade Social), sob pena de não pagamento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**3.3 – Em caso de não pagamento da parcela, na data agendada, a CONTRATADA ficará isenta de responsabilidade de cumprimento da apresentação artística, estabelecida na letra “a”, do item 1.1, deste contrato.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:**

**4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, através da seguinte Dotação Orçamentária:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

**PROJETO ATIVIDADE: 2025 - Manutenção dos Festejos Populares;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;**

**0110 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia;**

**0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:**

**5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2019 e à Inexigibilidade nº 006/2019.**

**5.2. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.**



SIGA  
Lançando  
19/02/19

5.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na legislação vigente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **contratada**, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **contratante**, a **contratada** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro - BA, as demais penalidades serão de



SIGA  
Lancand99  
19/02/99  
B

competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

**6.3 – Em caso de pagamento de valor antecipado e, havendo a desistência da CONTRATADA ou não apresentação da banda/artista, na data estipulada, a CONTRATADA, deverá efetuar esta devolução no prazo máximo de 48 horas, após a data de sua apresentação e/ou desistência prévia.**

**6.4 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela CONTRATANTE a CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**

**7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:**

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

*[Handwritten signature]*



SIGA  
Lancando  
18/02/19  
\$

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – As partes **contratantes** comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

**10.2** - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

SANTO AMARO – BA, 22 de janeiro de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME**  
**FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome e CPF

2) \_\_\_\_\_

Nome e CPF